



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER EM
ESCOLAS PÚBLICAS



Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de
Violência Doméstica e Familiar – CEVID



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CURITIBA, 2019

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO
3. OBJETIVO GERAL
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
5. JUSTIFICATIVA
6. METODOLOGIA
7. RECURSOS
8. CRONOGRAMA
9. REFERÊNCIAS
10. ATOS NORMATIVOS
11. LEGISLAÇÃO



Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de
Violência Doméstica e Familiar – CEVID



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. APRESENTAÇÃO

O presente projeto foi elaborado por esta Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar em consonância com as atribuições previstas para este órgão na Resolução Nº 254/2018, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução nº 203/2018, do Órgão Especial deste Tribunal, as quais incluem "contribuir para o aprimoramento da estrutura e das políticas do Poder Judiciário na área do combate e da prevenção à violência contra as mulheres" e "promover articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais para a concretização dos programas de combate à violência doméstica". Pauta-se, ainda, nas diretrizes para implementação de políticas públicas voltadas a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher constantes no art. 8º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), incisos V, VIII e IX, nos seguintes termos:

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.





ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, esta proposta visa promover, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação do Paraná, ações pedagógicas voltadas ao combate e à prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito das escolas públicas do Estado, por meio da exposição de conteúdos relacionados a essa temática a alunos da Educação Básica durante as aulas de Educação Física. Para tanto, pretende-se proporcionar subsídios teóricos e práticos aos docentes, a fim de que estes possam definir os conteúdos e a abordagem a ser adotada durante o desenvolvimento das atividades, segundo as especificidades da realidade local de cada instituição de ensino. As aulas contarão com a participação de atletas profissionais de projeção nacional, de forma presencial ou por meio da gravação de vídeos, conforme sua disponibilidade. Desta forma, busca-se ampliar o alcance e a efetividade das ações a serem implementadas, valendo-se da influência que os atletas, na qualidade de ídolos, exercem sobre os adolescentes e jovens, a fim de tornar o tema mais atrativo aos alunos, demonstrando sua atualidade e relevância, propiciando espaço para reflexão e prestando informações que possibilitem ao discente identificar e posicionar-se adequadamente ante uma situação de violência doméstica.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

Nas últimas décadas, a violência contra a mulher vem ganhando destaque no debate público como conduta que não deve ser legitimada ou tolerada. Ao longo desse período, as concepções acerca do assunto têm sofrido significativas transformações, as quais refletem diretamente no enfoque conferido às políticas públicas de enfrentamento a esse tipo de crime. Em um primeiro momento, verificou-se a prevalência de pontos de vista polarizados: de um lado, estavam aqueles que entendiam a violência contra a mulher como um fenômeno decorrente das mazelas sociais e, portanto, que sua solução dependeria exclusivamente da resolução dessas questões; de outro, havia os que consideravam a violência como uma manifestação do descontrole e do desrespeito à ordem, sendo, portanto, um problema exclusivo do aparato repressor do Estado. Como resultado, predominavam políticas públicas baseadas em estratégias exclusivamente reativas e repressivas, expressas por meio de iniciativas como a adoção de penas mais duras e de uma ação mais vigorosa por parte da polícia. Entretanto, tais medidas, isoladamente, não se mostraram efetivas na redução dos índices criminais, uma vez que não são capazes de promover mudanças na forma como se estruturam as relações no âmbito doméstico.

Rompendo com esse paradigma, Desde o final da década de 1990, o fenômeno da violência contra a mulher vem sendo analisado sob uma ótica mais aprofundada e abrangente, a partir de aspectos históricos, sociais e culturais que permitem uma melhor compreensão de suas causas, consequências e mecanismos e, dessa forma,





ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

possibilitam combatê-lo e preveni-lo de forma mais efetiva. Sob tal perspectiva, a formulação e execução das políticas nesse campo passa a ter um caráter preventivo além de punitivo, deixando de estar restrita à polícia e aos órgãos do sistema de justiça criminal, ampliando-se a participação de organizações não governamentais e dos cidadãos, favorecendo a implementação, de forma articulada, de ações mais diversificadas, direcionadas a segmentos específicos, com o estabelecimento de parcerias para a realização de iniciativas destinadas à sensibilização de entidades, profissionais e da comunidade para a importância da notificação, assistência e prevenção da violência contra as mulheres. Ainda, verifica-se uma maior integração dos órgãos públicos voltados ao atendimento institucional a vítimas de violência doméstica e o fortalecimento das redes de proteção em âmbito municipal e estadual.

Paralelamente, a legislação brasileira atinente ao enfrentamento às diferentes formas de violência contra a mulher também foi se consolidando, a exemplo da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), da Lei nº 12.015/2009 (lei de crimes sexuais), da Lei nº 13.104/2015 (lei do feminicídio) e da Lei nº 13.718/2018, que tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro. Esses dispositivos legais, dentre outros, trouxeram elementos importantes no que tange à garantia dos direitos das mulheres, sendo que a Lei Maria da Penha, que tornou mais rigorosas as penas contra crimes de violência doméstica, é considerada pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem) uma das três leis mais avançadas do mundo, dentre 90 países que têm legislação sobre o tema.

Em que pesem as conquistas já alcançadas nesta ceara, são alarmantes os índices de violência contra a mulher em nível mundial e nacional, demonstrando que ainda existem muitos desafios a serem superados. Segundo o Mapa da Violência 2015, o Brasil ocupa o quinto lugar no ranking mundial de homicídios de mulheres. Estudo divulgado em novembro de 2018 pelo UNODC (Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas) mostra que a taxa de homicídios femininos global foi de 2,3 mortes para cada 100 mil mulheres em 2017, enquanto no Brasil, segundo os dados divulgados pelo Monitor da Violência, relativos a 2018, a taxa é de 4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil mulheres, isto é, 74% superior à média mundial. Ainda, de acordo com dados levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, juntamente com o Instituto de Pesquisa, Datafolha, 536 mulheres foram vítimas de agressão física a cada hora no ano de 2018, totalizando 4,7 milhões de mulheres (9%) que sofreram empurrão, chute ou batida; 21,8% (12,5 milhões) foram vítimas de ofensa verbal, como insulto, humilhação ou xingamento; 8,9% (4,6 milhões) foram tocadas ou agredidas fisicamente por motivos sexuais; 3,9% (1,7 milhão) foram ameaçadas com faca ou arma de fogo e 3,6% (1,6 milhão) sofreram espancamento ou tentativa de estrangulamento. A referida pesquisa também revela que apenas 10,3% das mulheres agredidas procuram uma delegacia da mulher, 8% denunciam em uma delegacia comum e 52% não recorrem a nenhuma instância para comunicação ou denúncia da violência sofrida.





ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em âmbito estadual, segundo levantamento de 2015 do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea), o Paraná ocupa o terceiro lugar no ranking nacional de violência contra as mulheres. Conforme os dados do Atlas da Violência produzido pelo Fórum Nacional de Segurança Pública (Visível e Invisível- a vitimização de mulheres no Brasil- 2ª edição) juntamente com o IPEA, apresentado em 2018, o número de homicídios de mulheres no Estado do Paraná em 2016 foi de 238. Em 2019, conforme dados coletados por esta CEVID, até o mês de julho, foram autuados 110 novos casos de feminicídio e 13.363 medidas protetivas de urgência, ao passo que as Ações Penais referentes ao tipo penal de feminicídio, em efetivo andamento, segundo parametrização do CNJ, contabilizam 391 em todo o Estado.

Os dados apresentados demonstram a necessidade e urgência da intensificação da atuação do poder público com vistas à elaboração e execução de políticas específicas voltadas a combater e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse cenário, a escola surge como um importante agente transformador, em virtude do papel primordial que esta desempenha na formação individual e social dos jovens no que tange a sua personalidade e identidade, bem como na transmissão de saberes e valores definidores da construção da cidadania e da vida em sociedade. Desta forma, a escola pode representar uma ferramenta estratégica de grande valia em favor das causas relativas à desigualdade de gênero e a violência contra as mulheres, mediante a construção de uma cultura e de valores que estimulem a convivência pacífica.

O estudo "Trajetórias Individuais, Criminalidade e o Papel da Educação", divulgado em 2016 pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea), demonstra o papel crucial da educação na prevenção da violência e da criminalidade, sendo o eixo básico de qualquer política preventiva e efetiva de segurança pública. A pesquisa revela uma correlação entre a violência e a qualidade das escolas, evidenciando a importância de um sistema de repressão qualificado e inteligente, aliado a políticas integradas de prevenção, com ênfase na educação infantil e para os jovens. O estudo aponta seis canais para afastar os jovens do crime. Dentre eles, destaca-se a proposta de que a escola explore os talentos e as escolhas dos jovens, oportunizando que estes sejam protagonistas de sua trajetória escolar, por meio da motivação e do aspecto lúdico. A Pesquisa também indica a necessidade de atrair o jovem para a escola, tornando-a um local agradável, que propicie ao aluno a interação com outros grupos de jovens nas artes ou no esporte, reduzindo as chances de seu envolvimento na criminalidade.

Sob esse prisma, o poder público tem investido na implementação de projetos na esfera educacional, voltados ao combate e à prevenção da criminalidade. Entre as ações promovidas pelo Governo Federal, inclui-se o projeto Prevenção de violência entre adolescentes e jovens no Brasil: estratégias de atuação, realizado em parceria entre o Ministério da Justiça, por meio do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em conjunto com o Instituto Sou da Paz e o Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a





ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (Ilanud). As atividades do projeto foram divididas em 3 eixos: realização de pesquisas sobre o perfil de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, sistematização de experiências de prevenção da violência entre jovens em todo o país e realização de seminários e produção de cartilhas de formação para gestores. Este último eixo objetiva pensar e executar estratégias para contribuir para o aprimoramento e o desenvolvimento de projetos e políticas de prevenção à violência na adolescência e juventude, por meio da disseminação de conhecimentos para gestores públicos e de organizações da sociedade civil que trabalham com adolescentes e jovens.

Outro avanço importante foi a aprovação, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, em 3 de julho de 2019, do Projeto de Lei 598/2019, de autoria do senador Plínio Valério, que altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com vistas à inclusão, nos currículos escolares, de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher. Independentemente de previsão legal, ações nesse sentido vem sendo implementadas em todo o território nacional. A título de exemplo, vale mencionar o projeto Maria da Penha vai à Escola, promovido pelo Núcleo Judiciário da Mulher, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (NJM/TJDFT), com o apoio de outros órgãos governamentais, teve início em 2014 e integra atividades que abrangem desde estudo de casos e apresentação de atores da rede de proteção, até a divulgação da Lei Maria da Penha, formas de encaminhamento das situações identificadas na escola, possibilidades de propostas pedagógicas, entre outras.

Em âmbito estadual, de acordo com levantamento da publicação Gênero e Número, atualmente, sete unidades federativas têm em vigor leis que determinam o debate sobre violência de gênero nas escolas públicas e privadas. Dentre elas, o Paraná foi o pioneiro, por meio da promulgação da Lei 18.447/2015, que institui a Semana Maria da Penha nas Escolas. Os objetivos da iniciativa estão previstos no art. 1º da referida Lei, nos seguintes termos:

- I – contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;
- II – estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III – conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;
- IV – explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.





ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ainda em 2015, foi implantada a campanha “Escola Livre de Violência Contra a Mulher”, capitaneada pela Coordenação de Educação das Relações de Gênero e Diversidade Sexual da Secretaria Estadual de Educação. A iniciativa tem por objetivo o enfrentamento às diferentes formas de violências sofridas pelas mulheres ao longo de suas vidas por meio do trabalho pedagógico de promoção pela igualdade de gênero. Também tem como foco repensar a cultura que inferioriza o feminino, enfatizando a responsabilidade de homens e mulheres na manutenção ou eliminação das relações que geram as violências. O material relativo à campanha está disponível online, contando com uma cartilha própria e conteúdos interativos sobre o tema.

Percebe-se, portanto, que, dentre as estratégias adotadas pelo poder público para redução dos índices de violência contra a mulher e da criminalidade em geral, vêm ganhando destaque as ações de cunho preventivo e educacional, que exploram o papel desempenhado pela escola na formação do indivíduo e na propagação de valores que promovam o respeito e a afirmação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, favorecendo o exercício pleno da cidadania e a paz social. No que tange à temática da violência contra a mulher, o ambiente escolar tem proporcionado importante espaço para reflexão sobre questões de gênero, possibilitando a desconstrução de estereótipos, concepções e condutas que contribuem à manutenção da violência contra a população feminina.

3. OBJETIVO GERAL

Promover ações pedagógicas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Ensino Básico de escolas públicas do Estado.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover a capacitação de professores de escolas públicas do Estado, fornecendo-lhes subsídios teóricos e práticos que lhes permitam trabalhar conteúdos relativos à violência contra a mulher de forma efetiva e contextualizada em sala de aula;
- construir uma consciência crítica sobre o papel do docente na prevenção e no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;





ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Propiciar, aos alunos do ensino básico, os conhecimentos necessários para que sejam capazes de identificar e posicionar-se adequadamente ante uma situação de violência doméstica;
- Por meio do esporte, conscientizar e despertar o interesse dos alunos com relação ao problema da violência de gênero;
- Apresentar dados relativos aos crimes de violência contra a mulher no Brasil, no Paraná e no município em questão, a fim de demonstrar o alcance e a seriedade das violações de direitos cometidos contra a população feminina.
- Promover o diálogo e a reflexão sobre as causas, consequências e mecanismos específicos da violência contra a mulher, problematizando as relações desiguais de gênero que geram as violações de Direitos humanos da população feminina;
- Prestar esclarecimentos quanto aos direitos das mulheres em situação de violência, sobretudo os trazidos pela Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- Identificar os componentes e serviços da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher disponíveis no município, bem como as formas de denúncia.

5. JUSTIFICATIVA

As ações propostas neste projeto atendem ao disposto no art. 8º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), especificamente quanto ao inciso IX, que prevê "o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher". Também estão em consonância com as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher implementadas em âmbito nacional, com enfoque na prevenção e voltadas à formação de adolescentes e jovens. Estão pautadas na concepção de que a violência contra a mulher é um fenômeno que apresenta raízes históricas e culturais fundadas em uma concepção de inferioridade e subordinação das mulheres aos homens, bem como na rigidez dos papéis de gênero, associada à estigmatização das condutas de homem e mulher. Sob essa perspectiva, que ainda se vê refletida na sociedade atual, verifica-se a naturalização da violência, concebida como um mecanismo legítimo para resolver os conflitos cotidianos. Esse quadro evidencia que coibir a violência contra a mulher não depende apenas da criação de leis específicas e mais rigorosas, do fortalecimento das redes de atenção à mulher e de políticas públicas de cunho repressivo e punitivo, mas também implica a desconstrução de uma mentalidade formada ao longo dos séculos no cotidiano das famílias e na sociedade brasileira.





ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nesse contexto, atuar na formação de crianças e adolescentes nas escolas de Educação Básica constitui uma estratégia de grande valia no que tange à promoção de mudanças sociais e culturais mais profundas e duradouras, possibilitando a desconstrução de concepções de senso comum e de discriminação em relação aos estereótipos criados em torno da mulher. Complementarmente, o esporte consiste em uma poderosa ferramenta para o empoderamento de meninas e de mulheres jovens, bem como para o engajamento de homens e meninos pelo fim da violência contra as mulheres. Nesse sentido, o interesse de adolescentes e jovens pelos esportes, bem como a relação que estabelecem com seus ídolos esportivos, tomando-os como referência para moldar suas crenças e condutas, possibilitam a promoção da igualdade de gênero e a prevenção de atitudes e comportamentos violentos contra as mulheres.

Ainda, vale ressaltar a importância da qualificação das ações de prevenção à criminalidade, por meio da participação de profissionais qualificados e da abordagem de conteúdos específicos, relacionados ao tipo de crime ao qual a iniciativa está direcionada. Entende-se necessário romper com a ideia errônea de que qualquer ação com o intuito de minimizar a exclusão social e garantir o acesso a direitos é uma ação que previne a violência. Por exemplo: um projeto esportivo, cultural ou educacional para jovens de determinada comunidade não pode ser considerado de prevenção da violência pelo simples fato de ser implementado em uma comunidade com altos índices de criminalidade ou porque a atividade “mantém o jovem ocupado e o afasta da criminalidade”. Essa distinção entre as iniciativas de garantia de direitos e projetos que têm intenção e foco na prevenção da violência é fundamental para que se possa avaliar adequadamente o impacto e a efetividade das ações.

6. METODOLOGIA

Para execução das ações propostas, será implementado, inicialmente, um projeto piloto na cidade de Curitiba, a ser capitaneado pela Magistrada Bruna Greggio, Juíza de Direito Substituta de 1º grau, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. O público-alvo será composto por alunos de escolas públicas, do sexo masculino, cursando o Ensino Fundamental II. As atividades serão desenvolvidas durante as aulas de Educação Física e contarão com a participação de atletas profissionais do vôlei, por meio da gravação de vídeos que complementarão as exposições e dinâmicas conduzidas pelo professor.

As aulas abrangerão os seguintes tópicos, dentre outros: panorama da violência contra a mulher no Brasil e no Paraná; raízes históricas e culturais da violência doméstica e familiar contra a mulher, suas possíveis causas, consequências e mecanismos; apresentação da legislação e de aspectos conceituais relativos aos





ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher; serviços da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e formas de denúncia.

7. RECURSOS

8. CRONOGRAMA

9. REFERÊNCIAS

Campanha Escola Livre de Violência Contra a Mulher.

<http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1418>

Cartilha – Projeto Juventude e Prevenção da Violência – Cultura de paz – novas abordagens sobre prevenção da violência entre jovens.

http://www.cnmp.mp.br/conteate10/pdfs/tema4_projeto-juventude-e-prevencao-a-violencia.pdf

Comissão do Senado aprova inclusão de prevenção à violência contra mulher nas escolas

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/07/comissao-do-senado-aprova-inclusao-de-prevencao-a-violencia-contra-mulher-nas-escolas.shtml>

Consolidada, Lei Maria da Penha fortalece discussão sobre violência contra a mulher em sala de aula

<http://www.generonumero.media/maria-da-penha-escolas/>





ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Dados de violência contra a mulher são a evidência da desigualdade de gênero no Brasil

<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/03/08/dados-de-violencia-contra-a-mulher-sao-a-evidencia-da-desigualdade-de-genero-no-brasil.ghtml>

Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.

http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf

Estudo do Ipea mostra importância da escola na redução da violência.

<https://jornalggn.com.br/educacao/estudo-do-ipea-mostra-importancia-da-escola-na-reducao-da-violencia/>

Maria da Penha Vai à Escola inicia atividades a todo vapor.

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/marco/maria-da-penha-vai-a-escola-inicia-atividades-a-todo-vapor>

Para ONU, Lei Maria da Penha é uma das mais avançadas do mundo.

<https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/2110644/para-onu-lei-maria-da-penha-e-uma-das-mais-avancadas-do-mundo>

Violência contra a mulher: novos dados mostram que 'não há lugar seguro no Brasil

<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>

Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil - 2ª edição.

[http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-2-edicao/.](http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-2-edicao/)

10. ATOS NORMATIVOS

11. LEGISLAÇÃO

Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).



Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de
Violência Doméstica e Familiar – CEVID



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm

Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

Lei nº 12.015/2009 (Lei de crimes sexuais).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm

Lei nº 13.104/2015 (Lei do feminicídio)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm

Lei nº 13.718/2018 (Lei de importunação sexual).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm

Lei estadual nº 18.447/2015 (institui a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas).

http://portal.alep.pr.gov.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=48371&tplei=0&tipo=L

Projeto de Lei (PL) 598/2019 (altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica).

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135145>



CEVID-TJPR

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de
Violência Doméstica e Familiar – CEVID